

DECRETO MUNICIPAL Nº87, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Regulamenta do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Ourém- FMMA, criado pela Lei Nº 1.784, de 28 de novembro de 2013.

VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR, Prefeito Constitucional do Município de Ourém, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.784, de 28 de novembro de 2013, que criou nos artigos 15 a 18 o Conselho Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas medidas necessárias à efetiva implementação das disposições contidas na Lei 1.784/2013, que dispõe sobre a Política de Meio Ambiente no Município de Ourém;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentação do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA,

DECRETA:

Art. 1º. O Fundo Municipal do Meio Ambiente- FMMA, criado pela Lei nº 1.784/2013, tem por objetivo concentrar recursos para projetos de interesse ambiental, passa a operar de acordo com as diretrizes estabelecidas por este Decreto.

Art. 2º. O FMMA possui natureza contábil autônoma e constitui unidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º. Constituirão recursos do FMMA:

I -Taxa de licenciamento ambiental, sujeita às seguintes bases e forma de cálculo:

- a.** As taxas de licenciamento serão definidas mediante a conjugação do porte do empreendimento e do seu potencial poluidoras e representadas em número de UFM;
- b.** Para estabelecimento do porte serão considerados o volume de investimento, a área do empreendimento e número de empregos diretos gerados;
- c.** Os empreendimentos que se constituírem de mais de uma atividade, sujeitar-se-ão a taxa de licenciamento por atividade desenvolvida;
- d.** As taxas de licenciamento serão cobradas, também, por ocasião da sua renovação/prorrogação, bem como sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, transferência de local ou ampliação da atividade.

- II** – O valor arrecadado com multas previstas na lei, que serão destinados a projetos de recuperação, proteção e educação ambiental;
- II** – Contribuição, subvenções e auxílios da União, do Estado e do município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- III** – Parte dos recursos provenientes da cobrança de tarifas, taxas, com atribuição de melhoria e preços públicos cobrados pela SEMA, para remunerar os investimentos e os custos de operação e manutenção dos serviços sob sua esfera de competência;
- IV** – As arrecadações resultantes de consórcios, convênios, contratos e acordos específicos celebrados entre o município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de competência da SEMA, observadas as obrigações contida nos respectivos instrumentos;
- V** – As contribuições resultantes de doação de pessoas físicas e jurídicas ou de um organismo públicos e privado, nacionais ou internacionais;
- VI** – Recursos provenientes de condenações judiciais, quando os danos ocorrem na área do município;
- VII** – Taxas ou Royalties de compensação ecológica e medidas mitigadoras, em face da exploração de recursos naturais, especialmente madeira, minérios e outros proveniente de grandes projetos a serem fixadas pela SEMA, conforme lei federal;
- X** – Outros rendimentos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMMA.

Art. 4º. O patrimônio e os recursos do FMMA serão movimentados através de escrituração própria e contabilidade independente, e os bens adquiridos serão destinados e incorporados ao patrimônio do Município de Ourém.

Art. 5º. Os recursos financeiros do FMMA serão administrados, movimentados e geridos pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 6º. Os recursos do FMMA serão aplicados no desenvolvimento, remuneração e fomento de:

- I** - programas de proteção, conservação, manutenção e recuperação da qualidade ambiental;
- II** – atividades ligadas à defesa do meio ambiente;
- III** – ações que visam proporcionar saneamento básico à população;
- IV** – pesquisas de processos tecnológicos destinada à melhoria da qualidade ambiental;
- V** – atividades educativas e de mobilização da sociedade civil organizada num processo de defesa do meio ambiente e da salubridade ambiental;
- VI** – proteção e conservação dos recursos naturais;
- VII** – pagamento do pessoal lotado na SEMA, incluindo o Secretário de Meio Ambiente;
- VIII** - capacitação técnica dos recursos humanos, para preservação ambiental;
- IX** – investimento de custo de operação e manutenção das atividades de gestão ambiental;
- X** – serviços de assessoria técnica para implementação de programas ambientais e sanitários.
- XI** – aquisição de material permanente e de consumo, bem como, em outros instrumentos necessários à execução da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º. Findo o exercício financeiro, havendo superávit, o saldo remanescente será transferido para o exercício seguinte, a crédito do FMMA.

Art. 8º. Os recursos do FMMA poderão ser aplicados na implementação de ações voltadas ao controle, à fiscalização, à defesa e à recuperação do meio ambiente.

Art. 9º. Os recursos do FMMA, salvo os referidos no parágrafo único do artigo anterior, poderão ser aplicados para financiamentos ao setor público e ao setor privado.

Art. 10. Os financiamentos ao setor público destinar-se-ão à execução de planos, programas, projetos, pesquisas e tecnologia que se enquadrem nos objetivos previstos no art. 1º deste Decreto.

Art. 11. Os convênios, contratos e outros ajustes financeiros com o setor privado destinar-se-ão a estimular a implementação de ações ambientalistas compatíveis com os objetivos do FMMA, especialmente as desenvolvidas através do cooperativismo integrado por pequenos agentes econômicos, bem como às micro empresas, empresas de pequeno porte, mini e pequenos produtores rurais e organizações ambientalistas não-governamentais.

Art. 12. O Secretário Municipal de Meio Ambiente elaborará relatório anual de desempenho das atividades do FMMA, o qual será submetido a aprovação do COMMA.

Art. 13. Este Decreto entre em vigor nesta data.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourém, 16 de dezembro de 2013.

VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
EM, 16/12/2013.

Mario Henrique Araújo Matos
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.